



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2817/2016

(Dispõe sobre a concessão de subvenção social com recurso do FUNDEB à APAE de Mirandópolis, para o exercício de 2016)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, à entidade sem fins lucrativo APAE de Mirandópolis, para o exercício de 2016 a subvenção social com recurso do FUNDEB destinada ao custeio de despesas decorrentes do Ensino Especial e suas finalidades.

§ 1º A entidade beneficiada com a subvenção a que se refere esta lei, ficará obrigada a apresentar a devida prestação de contas, anualmente, até o dia 31 de janeiro, colocando à disposição da Prefeitura a documentação das despesas realizadas.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, fiscalizar e opinar sobre a prestação de contas ao Controle Interno e o Prefeito Municipal.

Art. 2º O valor da subvenção de que trata o art. 1º desta lei será de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) provenientes de recursos do FUNDEB, que será distribuído nos termos do Plano de Trabalho e as disposições firmadas em convênio.

Art. 3º O valor da subvenção poderá ser repassado totalmente de uma vez ou em parcelas mensais, conforme o plano de aplicação apresentado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento de 2016, observado a disponibilidade financeira do município.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 5º Fica Também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário as dotações do referido Fundo até o limite necessário aos repasses efetuados, dos órgãos governamentais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 29 de janeiro de 2016.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA

Diretora Substituta